

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA
ACREDITAÇÃO**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA ACREDITAÇÃO

Entre:

O **Instituto Português de Acreditação, IP**, adiante designado por IPAC, pessoa coletiva n.º 507031039, com sede na Rua António Gião, 2, 4.º 2829-513, Caparica, neste ato representado pelo Engenheiro Leopoldo Carlos Coutinho Parreira Cortez, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

e

A **Comissão Nacional de Proteção de Dados**, adiante designada por CNPD, pessoa coletiva n.º 503098248, com sede na Avenida D. Carlos I, 134, 1.º 1200-651 Lisboa, neste ato representado pela Doutora Maria Filipa Pires Urbano da Costa Calvão, na qualidade de Presidente;

Considerando que:

O IPAC é o organismo nacional de acreditação e tem por fim reconhecer a competência técnica dos agentes de avaliação da conformidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2012, de 27 de março;

As atividades de acreditação do IPAC são reconhecidas internacionalmente, conforme atestado pelo estatuto de signatário dos acordos de reconhecimento mútuo existentes entre organismos de acreditação, bem como gozam do reconhecimento obrigatório por parte das autoridades nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho;

Para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD), a autoridade competente para a acreditação dos organismos de certificação em matéria de proteção de dados é, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o IPAC.

E que,

A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, sendo a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

Compete à CNPD controlar e fiscalizar o cumprimento do RGPD, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos dos seus dados pessoais;

Compete também à CNPD cooperar com o IPAC na implementação dos requisitos adicionais de acreditação, tendo em vista a salvaguarda da coerência de aplicação do RGPD;

Nestes termos, é acordado, reciprocamente aceite e celebrado, o presente Protocolo de Cooperação no domínio da Acreditação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre o IPAC e a CNPD, com vista à implementação de um sistema nacional de acreditação e de reconhecimento

de organismos de avaliação da conformidade (adiante designados por OAC), designadamente organismos de certificação, para atuar na execução na ordem jurídica interna do RGPD, sem prejuízo de outras colaborações existentes ou que venham a existir, de forma a assegurar:

1. A adoção de metodologias de acreditação e de reconhecimento de OAC, dando resposta a exigências regulamentares para a atividade desses organismos, com base em critérios e procedimentos reconhecidos internacionalmente;
2. A melhoria contínua do sistema nacional de acreditação e de reconhecimento dos OAC que atuam neste sector;
3. A adequada racionalização de processos e recursos disponíveis por parte das duas instituições signatárias deste Protocolo;
4. A necessária articulação entre as duas instituições com vista a potenciar a eficácia e eficiência no exercício das respetivas competências;
5. A promoção e divulgação das atividades exercidas por cada uma das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (AÇÕES A DESENVOLVER)

Para efeitos da cláusula anterior, as ações a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo são, designadamente, as seguintes:

2.1 – Por parte do IPAC:

1. Articular com a CNPD o desenvolvimento e implementação de esquemas de acreditação nas matérias que esta supervisiona;
2. Promover a integração e participação de especialistas da CNPD em avaliações de acreditação realizadas pelo IPAC onde possam exercer a sua competência técnica;
3. Prestar aconselhamento à CNPD relativamente à transposição e implementação de legislação comunitária ou nacional que preveja ou possibilite a intervenção de entidades acreditadas;
4. Prestar aconselhamento à CNPD quanto à avaliação de esquemas de certificação acreditada em matéria de proteção de dados;
5. Promover a troca de informações respeitantes aos processos de acreditação ou de certificação neste âmbito, bem como das demais informações pertinentes para os ditos processos que tenham sido obtidas por outras vias, nomeadamente reclamações ou denúncias.

2.2 – Por parte da CNPD:

1. Articular com o IPAC o desenvolvimento e implementação de esquemas de acreditação nas matérias da sua competência;
2. Colaborar com o IPAC na realização de avaliações dos OAC, designadamente através da participação de especialistas da CNPD, em conformidade com o previamente programado e acordado;
3. Consultar o IPAC relativamente ao recurso a metodologias de acreditação para o reconhecimento de entidades que atuem nas matérias da competência da CNPD;
4. Consultar o IPAC, quando relevante, para a apreciação de esquemas de certificação nacionais em matéria de proteção de dados;

5. Promover a troca de informações respeitantes a eventual violação do RGPD e de demais legislação de proteção de dados pelos organismos de certificação e pelos seus clientes, bem como outras informações pertinentes que tenham sido obtidas por outras vias, nomeadamente reclamações ou denúncias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO)

A implementação do presente Protocolo, bem como a coordenação das ações a desenvolver, será feita através dos contactos institucionais apropriados. Relativamente à eventual colaboração dos especialistas da CNPD em avaliações do IPAC acorda-se no seguinte procedimento:

1. Para efeitos de articulação da intervenção dos especialistas da CNPD, o IPAC envia a programação com as avaliações dos OAC à CNPD, que confirma a participação ou envia eventuais sugestões de alteração;
2. Uma vez acordada a intervenção dos especialistas da CNPD numa avaliação do IPAC, ela faz-se segundo os procedimentos e metodologias estabelecidos pelo IPAC (OGA001).

4. CLÁUSULA QUARTA (RETRIBUIÇÕES FINANCEIRAS)

1. O pagamento das despesas de deslocação e estadia dos especialistas da CNPD faz-se conforme estipulado no citado Regulamento de Pagamento de Serviços (DRA001), salvo se especificamente acordado de modo diferente pelos dirigentes máximos das duas instituições.

5. CLÁUSULA QUINTA (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações entre as Partes, de natureza meramente operacional, serão feitas preferencialmente por via eletrónica, nomeadamente para efeitos de acompanhamento da execução das atividades previstas no presente Protocolo de Cooperação.
2. Devem ser efetuadas por escrito para a sede das Partes ou por correio eletrónico assinado eletronicamente com aviso de leitura, todas as comunicações que impliquem propostas de alteração ao presente Protocolo.

6. CLÁUSULA SEXTA (CONFIDENCIALIDADE)

Na execução do presente Protocolo, ambas as Partes comprometem-se a:

- a) Assegurar o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, abrangendo a informação confidencial que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
- b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes ou no âmbito de processo judicial;
- c) Utilizar a informação que foi recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros; e
- d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus trabalhadores e/ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DÚVIDAS)

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre os dirigentes máximos da CNPD e do IPAC, ou os seus representantes designados especificamente para esse efeito.

8. CLÁUSULA SEXTA (EFEITOS E DURAÇÃO)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e vigora por um período de cinco anos, renovável automaticamente, podendo ser revisto por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode, em qualquer altura, ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação dessa intenção à outra parte, por carta registada ou correio eletrónico assinado eletronicamente com aviso de leitura, com a antecedência mínima de noventa dias ou outra acordada pelas Partes.

O presente Protocolo foi feito e assinado em formato digital com assinaturas eletrónicas qualificadas.

Assinado na data inscrita na assinatura eletrónica qualificada.

Pelo IPAC, I.P.
Eng.º Leopoldo Cortez
Presidente

Pela CNPD
Doutora Filipa Calvão
Presidente